



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 18/2018

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017

PROCESSO Nº 0385/2017

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450.000, representada pelo Presidente, Vereador RODRIGO CAMPOS CHAGAS, portador do CPF nº 064.789.586-20 e da Carteira de Identidade nº MG-8.239.873, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, adiante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, CNPJ: 07.661.882/0001-85, situada na Rua Ovídio Silva, nº 178, salas 101 e 102, Bairro Nogueira Machado, Itaúna, Minas Gerais, CEP 35.680-237, adiante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por LUCIENE ALVES SILVA, portador(a) do CPF nº 506.796.196-15, e da carteira de Identidade nº M-2.717.399, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Augusto Gonçalves Paulino, nº 17, Bairro Itaunense, Itaúna, CEP 35.680-237 em conformidade com o Adesão À Ata de Registro de Preços nº 0016/2018, Concorrência Pública nº 003/2017, Processo nº 0385/2017, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica referente ao serviço de agência de publicidade/propaganda para criação, produção de peças publicitárias, peças de comunicação visual, peças de comunicação eletrônica, planejamento de comunicação institucional, pesquisas, desenvolvimento de campanhas publicitárias, divulgação de eventos e campanhas nas mídias de rádio, televisão e imprensa, produção de materiais gráficos e outros elementos de divulgação para atender a Câmara Municipal de Itabirito/MG.

1.2- Os serviços acima referidos serão concretizados através de:

1.2.1- Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como da distribuição de publicidade aos Veículos e demais meios de divulgação;

1.2.2- Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

1.2.3- Produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

1.2.4- Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1- A Câmara Municipal de Itabirito/MG realizará avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados, dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada;

2.2- A avaliação será considerada para observar necessidade de melhora na qualidade dos serviços prestados, rescisão e até aplicação de eventual penalidade;

2.3- Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de Itabirito/MG e recebimento da Autorização de Fornecimento, no prazo consignado na proposta técnica da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a esta Adesão à Ata, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores – Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

Para a contratação da prestação de serviços objeto deste instrumento, foi realizada Adesão à Ata de Registro de Preços sob nº 003/2017, cujos atos encontram-se no Processo nº 0385/2017, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Câmara Municipal de Itabirito/MG poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal de Itabirito/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal de Itabirito/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

6.1- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço efetivamente prestado, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Unidade Administrativa e Financeira, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração;

6.2 - Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA;

6.3 – Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas;

6.4 - A Adesão à Ata de Registro de Preços não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93;

6.5 - A remuneração da CONTRATADA se dará pela percepção de honorários, com desconto equivalente ao percentual de 80% (oitenta por cento), a incidir sobre os custos internos, baseado na tabela do SINAPRO-MG – Sindicato das Agências de Propaganda do ESTADO DE MINAS GERAIS;

6.6- A CONTRATADA não fará jus a honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros;

6.7- No caso de sub-contratação de outra agência de publicidade/propaganda pela CONTRATADA, não serão cobrados honorários sobre os serviços da sub-contratada, cuja forma de remuneração se dará mediante ajuste com a CONTRATADA;

6.8- As despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade;

6.9- Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela CONTRATANTE, devendo ser pago à Agência “honorários” de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer fornecedores;

6.10 – Quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento de serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA “honorários” de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento).

6.11- Além da remuneração prevista no item 6.5, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência à base de um percentual bruto de 20% dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal n.º 4680/65;

6.10- O valor reservado para a presente adesão é de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestora do presente contrato será a servidora Carla Aparecida Soares.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.031.0001. 2.006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 13

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2018**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

No caso de atraso injustificado na execução da Adesão à Ata de Registro de Preços ou de sua inexecução parcial, a Câmara Municipal de Itabirito/MG reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5(cinco) dias sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8666/93, quais sejam:

10.1- Advertência;

10.2- Multa de até 10% do valor total estimado da contratação pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no *caput* desta Cláusula.

10.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

10.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.5 - Considera-se como valor total estimado da contratação, para fins de aplicação de multa rescisória, o valor referente ao pedido efetuado à CONTRATADA;

10.6- O montante da multa poderá, a critério da Câmara Municipal de Itabirito/MG ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93;

11.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

11.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização;

11.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93;

11.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

12.1- Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados ao Setor de Licitação da Câmara Municipal de Itabirito/MG, com os devidos comprovantes, dentre os quais obrigatoriamente nota fiscal de prestação de serviços na época da apresentação da proposta comercial desta licitação ou, no caso de justificada impossibilidade, da época da primeira prestação de serviços e nota atual posterior ao aumento, ambas do mesmo fornecedor para posterior análise por parte da Câmara Municipal de Itabirito/MG;

12.2 - Os preços serão controlados pela Câmara Municipal de Itabirito/MG, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado;

12.3- Os preços que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão Gerenciador;

12.4- Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar sua solicitação por escrito à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itabirito/MG, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Câmara Municipal de Itabirito/MG;

12.5- A CONTRATADA não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior pela Câmara Municipal de Itabirito/MG, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento da Adesão à Ata de Registro de Preços;

12.6- A CONTRATADA não poderá suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata realinhamento de preços, devendo praticar os preços até então registrados;

12.7- Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Câmara Municipal de Itabirito/MG ou não efetue a prestação dos serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) e/ou cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das demais penalidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

12.8- O novo preço fixado poderá ter validade a partir do protocolo da solicitação, desde que devidamente solicitado pela CONTRATADA e autorizado pelo Departamento de Compras de Licitação, sendo que neste caso após a assinatura do Termo Aditivo será devido o pagamento complementar, compreendendo os pedidos efetuados após a solicitação. Caso não aceito, o novo preço terá validade a partir da data da assinatura do Termo Aditivo;

12.9 - Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Câmara Municipal de Itabirito/MG para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;

12.10- Pertencem à Câmara Municipal de Itabirito/MG as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Ônus resultante de quaisquer ações, inclusive judiciais, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer dos seus empregados e contratados, bem como envolvendo os serviços prestados;

13.2. Fornecer os serviços com qualidade;

13.3 Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto da presente ata de registro de preços, de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara Municipal de Itabirito/MG;

13.4 Atender aos órgãos da Câmara Municipal de Itabirito/MG sempre que solicitado;

13.5 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da Capacidade (Proposta Técnica) para atendimento da execução dos serviços objeto desta ata, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Câmara Municipal de Itabirito/MG;

13.6. Transferir integralmente à Câmara Municipal de Itabirito/MG os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens obtidas;

13.7 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constante em sua proposta comercial para os direitos autorais de imagem e som de voz e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Câmara Municipal de Itabirito/MG;

13.8. Os serviços de produção somente poderão ser executados mediante apresentação de 03 (três) orçamentos obtidos entre fornecedores previamente cadastrados junto à CONTRATANTE, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 12.232/2010;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

13.9. Neste caso, a CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Câmara Municipal de Itabirito/MG, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato;

13.10. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem anterior.

13.11. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Câmara Municipal de Itabirito/MG para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;

13.12. Pertencem à Câmara Municipal de Itabirito/MG as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação;

13.13. Obter a aprovação prévia da Câmara Municipal de Itabirito/MG, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com esta Adesão;

13.14. Submeter a sub-contratação de terceiros para a execução dos serviços objeto desta Adesão prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Itabirito/MG, sendo que neste caso a CONTRATADA permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Câmara Municipal de Itabirito/MG;

13.15. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Adesão que envolvam o nome da Câmara Municipal de Itabirito/MG mediante sua prévia e expressa autorização;

13.16. Manter, durante a execução da ata de registro de preço, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência/ Registro de Preço;

13.17. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado a causa;

13.18. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e terceiros contratados;

13.19. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta ata, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

13.20. Responder perante a Câmara Municipal de Itabirito/MG e terceiros, por eventuais prejuízos e danos, decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto desta ata;

13.21. Indicar, por escrito, um representante para, em seu nome, coordenar a execução de serviços com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com a presente Adesão;

13.22. Após a aprovação do serviço pela Câmara Municipal de Itabirito/MG produzir uma cópia em DVD de cada filme para TV, uma cópia de CD/DVD de spots e jingle de rádio e um exemplar de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como em arquivo digitalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG

14.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

14.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

14.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS AUTORAIS

15.1. A CONTRATADA cede à Câmara Municipal de Itabirito/MG, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluído os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concedidos, criados e produzidos em decorrência desta Adesão;

15.2. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Câmara Municipal de Itabirito/MG escolha uma das opções;

15.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção;

15.4. A Câmara Municipal de Itabirito/MG será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento da Adesão à ata de registro de preços, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, de acordo com art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

16.2. A presente Adesão à Ata de Registro de Preço reger-se-á nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93;

16.3. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir esta Adesão à ata, no todo ou em parte, sem expressa anuência da Câmara Municipal de Itabirito/MG;

16.4. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pela Câmara Municipal de Itabirito/MG, de "Nota de Empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias;

16.5. A critério da Câmara Municipal de Itabirito/MG a Nota de Empenho poderá ser enviada à CONTRATADA, via fax, e-mail ou similar, nos dias úteis, dentro do horário das 12h às 18h;

16.6. A Câmara Municipal de Itabirito/MG não se responsabilizará pela prestação do serviço, sem a respectiva nota de empenho;

16.7. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a CONTRATADA fica obrigada a prestar o serviço contratado nas quantidades indicadas pela Câmara Municipal de Itabirito/MG em cada Nota de Empenho;

16.8. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado à Câmara Municipal de Itabirito/MG contratar ou não os serviços/produtos, como lhe faculta a Lei;

16.9. A Câmara Municipal de Itabirito/MG, a qualquer tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, cancelar a Adesão à Ata de Registro de Preços, com base e na forma das disposições do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93;

16.10. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Câmara Municipal de Itabirito/MG poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto licitado, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/10.

16.11 As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados;

16.12. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação;

16.13 As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção da ata de registro de preços, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas;

16.14. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Itabirito/MG para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

16.15. Na nota fiscal deverá constar: Câmara Municipal de Itabirito/MG, Avenida Queiroz Júnior, nº639, bairro Centro, Itabirito/MG, CEP 35450-000, CNPJ: 18.366.963/0001-79, Adesão à Ata de Registro de Preço n.º 0385/2017.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itabirito, MG, em 04 de outubro de 2018.

RODRIGO CAMPOS CHAGAS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante

Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: